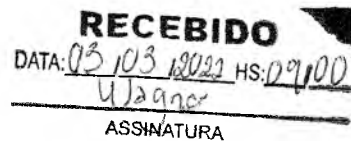




Ofício nº 01/2022



Fortaleza, 02 de Março de 2022.

Ao Presidente da Comissão de Licitações

Senhor Wagner Vieira Vidal

A empresa Centro de Desenvolvimento e Planejamento Administrativo Municipal – CEDEPAM EIRELI, inscrita no CNPJ: 04.255.307/0001-94, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Mônica Maria Castro da Silva, portadora da Carteira da OAB nº. 22696 e do CPF nº 310.205.343-20.

Apresenta em anexo, **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente à **TOMADA DE PREÇO INTERNACIONAL Nº. 2021.09.20.02-SEINFRA**, conforme previsto nos itens 8.1.9 e 21 do referido edital, e alínea “b”, inciso I, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

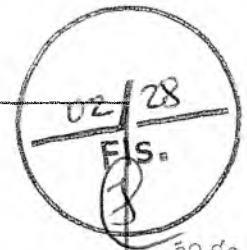
Agradecemos desde já, vossa atenção.

Mônica Maria Castro de Sousa
CPF: 310.205.343-20
Representando Legal da empresa CEDEPAM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.255.307/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2001
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - CEDEPAM EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEDEPAM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV DOM LUIS	NÚMERO 500	COMPLEMENTO SALA 1730
CEP 60.160-196	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CEDEPAM@CEDEPAM.COM.BR	
TELEFONE (85) 9280-5711		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

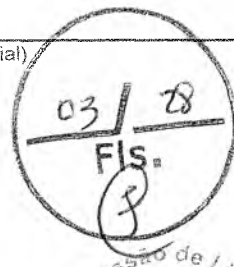
Emitido no dia 07/01/2022 às 08:31:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23600137235

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - CEDEPAM EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP: 1331
Fis. 8



CE2201900050833

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA

Local

24 Maio 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5272657 em 27/05/2019 da Empresa CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

23600137235 e protocolo 191035904 - 24/05/2019. Autenticação:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

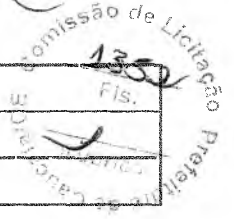
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/103.590-4	CE2201900050833	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
951.317.443-34	CESAR AGAMENON CARVALHO BARBOSA





PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – CEDEPAMEIRELI

MÔNICA MARIA CASTRO DE SOUSA, brasileira, solteira, advogada, natural de Quixadá – CE, nascida em 10/08/1966, portador da Cédula de Identidade nº 1001365 2ª Via, SPP/CE, inscrita no CPF sob o nº 310.205.343-20, residente e domiciliada na Rua Bento Albuquerque, nº 399, Ap. 401, Cocó, CEP 60.192-060, Fortaleza/CE, neste ato sendo representada por seu bastante procurador Sr. **CÉSAR AGAMENON CARVALHO BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23 de agosto de 1984, contador, portador do RG nº 2000010552490 SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 951.317.443-34, residente e domiciliado na Rua Mario Filho, 486, Casa C, Novo Mondubim, Fortaleza, Ceará - CEP: 60.764-180. Na condição de titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – CEDEPAM EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.255.307/0001-94, sociedade comercial com sede na Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1729, Aldeota, CEP 60.160-196, Fortaleza/CE, registrada na JUCEC sob o nº NIRE 23600137235, vêm, através do presente, alterar e consolidar o Ato Constitutivo, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A empresa que vinha exercendo suas atividades na Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1729, Aldeota, CEP 60.160-196, Fortaleza/CE passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1730, Aldeota, CEP 60.160-196, Fortaleza/CE.

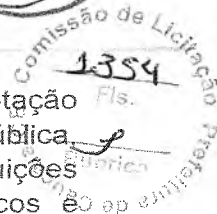
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A empresa resolve alterar o objeto para:

Atividade Principal:

- Exploração de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa, elaboração de projetos, supervisão, coordenação, assessoria, avaliação,





consultoria e treinamento, Serviços de Elaboração de Projetos de Captação de Recursos, assessoria e Consultoria em Planejamento e Gestão Pública, Serviços de consultoria em planejamento estratégico e gestão de instituições públicas e privadas, Gerenciamento de programa e projetos públicos e privados - (CNAE 7020-4/00)

Atividades Secundárias:

- Organização de Eventos, Seminários e Congressos - (CNAE 8230-0/01)
- Treinamentos e Capacitação Profissional e Gerencial – (CNAE 8599-6/04)
- Serviços de Desenho Técnico Relacionados à Arquitetura e Engenharia – (CNAE 7119-7/03)
- Elaboração de Concursos Públicos – (CNAE 7490-1/99)
- Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo – (CNAE 8211-3/00)
- Preparação de Documentos – (CNAE 8219-9/99)
- Outras Atividades de Serviços Prestados Principalmente às Empresas, elaboração de projetos, supervisão, coordenação, assessoria, avaliação, consultoria e treinamento – (CNAE 8299-7/99)
- Atividades de Apoio a Educação – (CNAE 8550-3/02)
- Administração de Caixas Escolares – (CNAE 8550-3/01)
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários – (CNAE 7490-1/04)
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária – (CNAE 6920-6/02)
- Pesquisas de mercado e de opinião pública, análise de dados e diagnóstico, elaboração de Pesquisa e Acompanhamento Governamental – (CNAE 7320-3/00)
- Estudos de viabilidades multidimensionais, inclusive institucional, social, financeira, fiscal, tributária, operacional e política. (CNAE 7490-1/99)
- Participação em outras empresas como acionista e quotista; mediação de negócios ou serviços, promovendo a integração entre profissionais e empresas. (CNAE 6463-8/00)
- Atividades de auditoria e consultoria atuarial (6621-5/02)
- Atividades de consultoria em meio ambiente (7490-1/99)
- Atividades de assessoria e consultoria ao sistema e ao processo educacional (8550-3/02)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

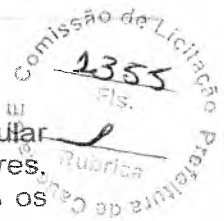
O capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente e legal do país, passa a ser de 200.000,00 (duzentos mil reais), com a integralização, neste ato, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).





CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO:

Em decorrência das alterações introduzidas pelo presente instrumento, a titular resolve, neste ato, consolidar o ato de constituição e as alterações posteriores, obedecendo a manutenção de sua integridade e estrutura, tornando para todos os efeitos, válida de agora em diante, as cláusulas e condições a seguir:



CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI

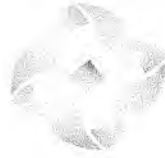
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – CEDEPAM EIRELI

MÔNICA MARIA CASTRO DE SOUSA, brasileira, solteira, advogada, natural de Quixadá – CE, nascida em 10/08/1966, portadora da Cédula de Identidade nº 1001365 2ª Via, SPP/CE, inscrita no CPF sob o nº 310.205.343-20, residente e domiciliada na Rua Bento Albuquerque, nº 399, Ap. 401, Cocó, CEP 60.192-060, Fortaleza/CE, neste ato sendo representada por seu bastante procurador Sr. **CÉSAR AGAMENON CARVALHO BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23 de agosto de 1984, contador, portador do RG nº 2000010552490 SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 951.317.443-34, residente e domiciliado na Rua Mario Filho, 486, Casa C, Novo Mondubim, Fortaleza, Ceará - CEP: 60.764-180. Na condição de titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – CEDEPAM EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 04.255.307/0001-94, sociedade comercial com sede na Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1730, Aldeota, CEP 60.160-196, Fortaleza/CE, registrada na JUCEC sob o nº NIRE 23600137235, vêm, através do presente, consolidar o Ato Constitutivo, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A empresa gira sob o nome empresarial **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – CEDEPAM EIRELI**, atuando sob o nome fantasia “CEDEPAM”, e tem sede na Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1730, Aldeota, CEP 60.160-196, Fortaleza/CE.





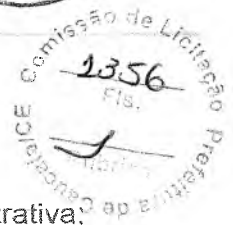
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

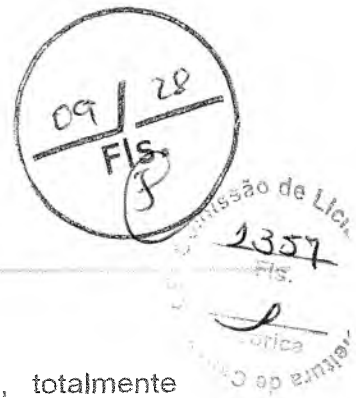
Atividade Principal:

- Exploração de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa, elaboração de projetos, supervisão, coordenação, assessoria, avaliação, consultoria e treinamento, Serviços de Elaboração de Projetos de Captação de Recursos, assessoria e Consultoria em Planejamento e Gestão Pública, Serviços de consultoria em planejamento estratégico e gestão de instituições públicas e privadas, Gerenciamento de programa e projetos públicos e privados - (CNAE 7020-4/00)

Atividades Secundárias:

- Organização de Eventos, Seminários e Congressos - (CNAE 8230-0/01)
- Treinamentos e Capacitação Profissional e Gerencial – (CNAE 8599-6/04)
- Serviços de Desenho Técnico Relacionados à Arquitetura e Engenharia – (CNAE 7119-7/03)
- Elaboração de Concursos Públicos – (CNAE 7490-1/99)
- Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo – (CNAE 8211-3/00)
- Preparação de Documentos – (CNAE 8219-9/99)
- Outras Atividades de Serviços Prestados Principalmente às Empresas, elaboração de projetos, supervisão, coordenação, assessoria, avaliação, consultoria e treinamento – (CNAE 8299-7/99)
- Atividades de Apoio a Educação – (CNAE 8550-3/02)
- Administração de Caixas Escolares – (CNAE 8550-3/01)
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários – (CNAE 7490-1/04)
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária – (CNAE 6920-6/02)
- Pesquisas de mercado e de opinião pública, análise de dados e diagnóstico, elaboração de Pesquisa e Acompanhamento Governamental – (CNAE 7320-3/00)
- Estudos de viabilidades multidimensionais, inclusive institucional, social, financeira, fiscal, tributária, operacional e política. (CNAE 7490-1/99)
- Participação em outras empresas como acionista e quotista; mediação de negócios ou serviços, promovendo a integração entre profissionais e empresas. (CNAE 6463-8/00)
- Atividades de auditoria e consultoria atuarial (6621-5/02)
- Atividades de consultoria em meio ambiente (7490-1/99)
- Atividades de assessoria e consultoria ao sistema e ao processo educacional (8550-3/02)





CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL EMPRESARIAL

O capital da empresa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado pela titular, MONICA MARIA CASTRO DE SOUSA, em moeda corrente e legal do país.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE LIMITADA

A responsabilidade da titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa cabe a titular MONICA MARIA CASTRO DE SOUSA, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins empresariais.

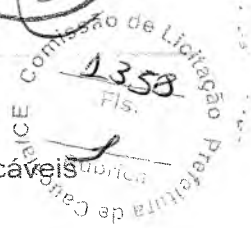
CLÁUSULA SEXTA – DO DESIMPEDIMENTO PARA ADMINISTRAR

O administrador acima designado declara expressamente, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, não é e nunca foi condenada a pena que deve, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO E INÍCIO DA EMPRESA

A empresa iniciou suas atividades em 22 de janeiro de 2001, e tem duração por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.





CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Serão regidos pelo disposto no Código Civil Brasileiro vigente as matérias aplicáveis e os casos omissos neste documento.

CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS

A empresa poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, decidir-se, mediante alteração contratual devidamente assinada e registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTINUIDADE

Falecendo ou interditado o Titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRO LABORE

A titular poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor e forma de atualização serão feitos em respeito e observância as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO

O exercício coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, a titular administrador procederá à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados.

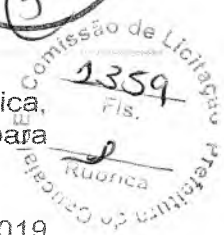
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza/CE para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.





E, por estar assim acertado, assina o presente instrumento lavrado em via única, devendo a mesma ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.



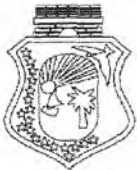
Fortaleza/CE, em 23 de Maio de 2019

Mônica Maria Castro de Sousa

Titular - Administradora

CPF nº 310.205.343-20





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/103.590-4	CE2201900050833	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
951.317.443-34	CESAR AGAMENON CARVALHO BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - CEDEPAM EIRELI, de nire 2360013723-5 e protocolado sob o número 19/103.590-4 em 24/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5272657, em 27/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jairo Bezerra Lira. Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProoesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
951.317.443-34	CESAR AGAMENON CARVALHO BARBOSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
951.317.443-34	CESAR AGAMENON CARVALHO BARBOSA

Fortaleza, Segunda-feira, 27 de Maio de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

14 / 28
Fls.
F

Comissão de Licitação
1362
Fls.
L
Prefeitura de Fortaleza

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.731.013-00	JAIRO BEZERRA LIRA
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Segunda-feira, 27 de Maio de 2019

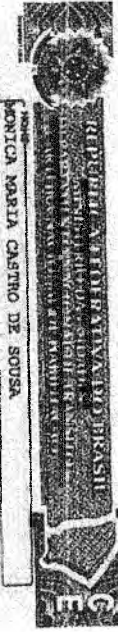


PROIBIDO PLASTIFICAR

1643132581

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1643132581



Nome: MONICA MARIA CASTRO DE SOUSA

Loc. emissão / Org. Emissor: 22965 OAB CE

CV: 310.205.343-20 19/08/1966

Município: JOSÉ IANRY GOMES DE SOUSA MARIA GELISA CASTRO DE SOUSA

Relatório: JOC CAUSA

Validade: 21/11/1992



Local: FORTALEZA, CE Data: 26/06/2018

CPF: 00541494780

CELE: 65624612

CEARA



OFICINA DE ATENDIMENTO 2021

Comissão de Licitação Prefeitura de Caucaia/CE
1363
Fis.
2

135 / 28
FIS.



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE**

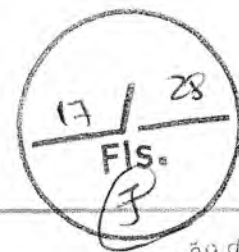


RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: TOMADA DE PREÇOS INTERNACIONAL Nº 2021.09.20.02-SEINFRA

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de consultoria para elaboração de um relatório de emissão de gases do efeito estufa e plano de ação para prevenção e mitigação dos efeitos do GEE do Município de Caucaia, tudo de acordo com as especificações contidas no edital e anexos.

RECORRENTE: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – CEDEPAM EIRELI , empresa privada, inscrita no CNPJ: 04.255.307/0001-94, com sede na AV. Dom Luís, 500 sala 1730, Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.160-196, neste ato representada pela senhora Mônica Maria Castro de Sousa, sócia-administradora, portador de RG 1001365 e CPF 310.205.343-20, email:cedepam@cedepam.com.br, reconhecendo a necessidade de reanálise sobre a classificação da proposta comercial da empresa ENVEX ENGENHARA E CONSULTORIA, apresenta o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.



I – DA TEMPESTIVIDADE

Levando em conta a observância ao princípio da publicidade incrustado no *caput* do art. 37 da Carta Magna, imprescindível fundamento à plenitude do aperfeiçoamento e eficácia dos atos administrativos, e, em que pese, o resultado da Fase das Propostas Comerciais foi publicado no dia 23 de fevereiro de 2022 no Diário Oficial do Município, tendo a recorrente até o dia 03 de março de 2022 para ingressar com recursos administrativos de acordo com o disposto no art. 109 da Lei N. 8.666/93.

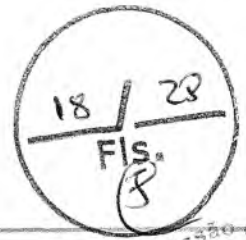
II – DOS FATOS

Por meio do Edital de Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS INTERNACIONAL Nº 2021.09.20.02-SEINFRA, do Tipo TÉCNICA E PREÇO**, o Município de Caucaia convocou empresas especializadas para Contratação de serviços **técnicos de consultoria** para elaboração de um relatório de emissão de gases do efeito estufa e plano de ação para prevenção e mitigação dos efeitos do GEE do Município de Caucaia, tudo de acordo com as especificações contidas no edital e anexos, tendo como critério de julgamento Técnica e Preço.

1. FASE DE HABILITAÇÃO

Participaram do referido certame 06 empresas, sendo elas:

- i. NAVOR ENGENHARIA LTDA
- ii. ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP
- iii. WAYCARBON SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO LTDA
- iv. GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP
- v. CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL
- vi. CONSÓRCIO TEMIS-NEMUS



Na Fase de Habilitação foram consideradas habilitadas as seguintes empresas:

- i. CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – CEDEPAM EIRELI;
- ii. ENVEX ENGENHARA E CONSULTORIA.

Foram inabilitadas as licitantes:

- i. NAVOR ENGENHARIA LTDA
- ii. WAYCARBON SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO LTDA
- iii. GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP
- iv. CONSÓRCIO TEMIS-NEMUS

As empresas NAVOR ENGENHARIA LTDA e GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP ingressaram com recursos contra a decisão da Comissão de Licitação de inabilitá-las.

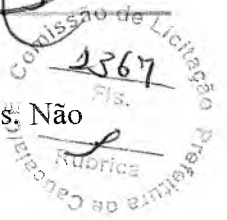
No caso da empresa NAVOR ENGENHARIA LTDA o recurso foi reconhecido, mas a Comissão manteve sua posição indeferindo o pedido, e no caso da empresa GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP o recurso foi julgado intempestivo pela Comissão Permanente de Licitação.

2. FASE DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Importa destacar que esta licitação é do **TIPO TÉCNICA E PREÇO**, onde a **Técnica** representa 70% do valor da Nota e o **Preço** representa 30%.

Nesta Fase, após análise das propostas técnicas das licitantes as duas empresas habilitadas foram classificadas e obtiveram as seguintes pontuações:

- CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – CEDEPAM EIRELI obteve **95 PONTOS**.
- ENVEX ENGENHARA E CONSULTORIA obteve **75 PONTOS**.



No dia 27 de janeiro de 2022 a CPL publicou o resultado das Propostas Técnicas. Não houve recurso nesta fase do certame, tendo sido mantido o resultado das notas técnicas.

3. FASE DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Nesta fase, a douta Comissão de Licitação analisou as propostas comerciais.

A Empresa CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – CEDEPAM EIRELI apresentou uma proposta comercial no valor de R\$ 630.491,87 (seiscentos e trinta mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos).

A Empresa ENVEX ENGENHARA E CONSULTORIA apresentou uma proposta comercial no valor de R\$ 384.917,63 (trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e dezessete reais e sessenta e três centavos).

A Comissão de Licitação analisou e classificou as duas Propostas Comerciais das participantes.

A Empresa CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – CEDEPAM EIRELI obteve uma Pontuação Final de 95,75 Pontos.

A Empresa ENVEX ENGENHARA E CONSULTORIA obteve uma Pontuação Final de 105,5 Pontos.

No 23 de janeiro publicou o resultado final da licitação declarando vencedora a empresa ENVEX ENGENHARA E CONSULTORIA, e abriu os prazos recursais.

É o relatório.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Está é uma licitação do tipo TÉCNICA E PREÇO, onde a técnica deve prevalecer sobre o preço, desde que o preço apresentado pela licitante esteja dentro dos valores de mercado. Neste certame a Técnica tem peso 70 e o Preço tem peso 30, numa demonstração clara que a Administração busca um serviço técnico de qualidade e não



apenas um preço mais “barato” porque o barato quase sempre sai mais caro para a Administração Pública.

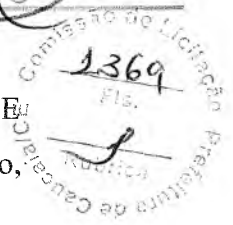
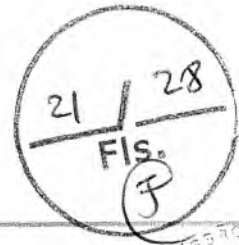
A douta Comissão de Licitação CLASSIFICOU equivocadamente a Proposta Comercial da empresa ENVEX ENGENHARA E CONSULTORIA, que apresentou uma redução de preços de 54% em relação ao preço apresentado na Planilha Orçamentária do Edital.

Este desconto torna o preço inexequível, pois não estamos falando de obras ou serviços específicos de engenharia, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, onde são considerados inexequíveis apenas as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração. In verbis, § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

A douta Comissão utilizou o disposto § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 para julgar e classificar a Proposta Comercial da Licitante. Contudo o que está sendo licitado é um serviço de consultoria na elaboração de um relatório de emissão de gases do efeito estufa e de um plano de ação para prevenção e mitigação dos efeitos do GEE.

Profissionais de diversas áreas são habilitados a elaborar este tipo de serviço e não apenas profissionais ligados ao CREA. Esse não é um serviço de engenharia e não pode ser avaliado como tal.



São muitas as falhas na Proposta Comercial da ENVEX ENGENHARAM E CONSULTORIA, além das que já foram corrigidas pela própria Comissão de Licitação, dentre elas:

- Redução de 54% do valor do projeto básico, às custas reduzindo valores de salário abaixo da categoria e das convenções coletivas que norteiam e regulam as categorias dos profissionais que eles apresentam. Todos os profissionais apresentados são ENGENHEIROS de diversas áreas, cujo salário é definido pelo CREA e o valor apresentado pela empresa está abaixo do valor obrigatório estipulado pelo CREA para estes cargos;
- Equipe Técnica Nível Médio - valor do salário apresentado na proposta é inferior ao salário-mínimo praticado no Brasil, o que fere a legislação trabalhista;
- Ausência de equilíbrio (tendo em vista que a redução do valor proposto foi resultante da remuneração dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, sendo mantido o lucro da empresa e a taxa de administração), comprometendo a legalidade das contratações, diante de notória infração às leis trabalhistas;
- Na Planilha apresentada pela empresa ela informa estar utilizando os valores da Tabela DNIT, utilizada como parâmetro para os profissionais, no entanto os valores apresentados não são compatíveis com a tabela informada pela empresa.

A Proposta Comercial da ENVEX ENGENHARA E CONSULTORIA descumpre o edital, fere a constituição e fere a legislação trabalhista.

Referida proposta está eivada de erros, que foram corrigidos, de ofício, pela Comissão de Licitação, no entanto o TCU orienta que a Comissão deverá fazer diligência e solicitar que a empresa corrija os erros, quando sanáveis.

A Comissão avaliou que o item 9.13 lhe daria autoridade para corrigir erros na proposta da licitante, contudo, de acordo com o Acórdão 830/2018 – Plenário do TCU a comissão não pode exercer uma espécie de instância revisora da atividade empresarial. É obrigação da licitante e não da administração decidir como será corrigido o erro identificado sem acarretar, com essa retificação, novas falhas/vícios na planilha.



Comissão de Licitação
1370
Fls.
Rúbrica
Prefeitura de C...

O Parecer Técnico referente a análise da proposta comercial da referida licitação dispõe “que ocorreram algumas divergências na multiplicação bem como repetição do valor constante nas despesas administrativas do edital não condizentes com o valor da multiplicação do quantitativo, com o valor unitário, os quais foram conferidos e corrigidos, nos termos do subitem 9.3 do Edital”

Quais foram estas divergências? O que a Comissão corrigiu? Em quais itens da Planilha estão estas divergências? O que o item 9.3 tem a ver com isso?

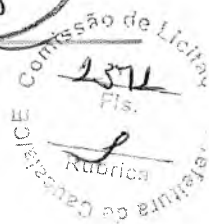
Da exequibilidade das propostas como corolário dos Princípios da Vantajosidade e da Eficiência:

O artigo 3º da Lei de Licitações assim preceitua:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

Segundo o mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, a vantajosidade advém do binômio custo-benefício:

“A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configurasse pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa possível e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa



prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício”.
(grifamos).

Nas palavras do mestre, não pode contratar um serviço visando apenas a economia, sem garantia de qualidade:

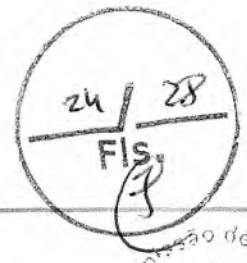
“O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade. Isso significa que a contratação comporta avaliação como modalidade de custo-benefício.(...) A vantagem não se relaciona apenas e exclusivamente com a questão financeira. O CONTRATANTE necessita receber prestações satisfatórias, de qualidade adequada. De nada serviria ao Estado pagar valor irrisório para receber objeto imprestável” (grifamos).

Não se pode esquecer que esta licitação prioriza a Técnica, considerando a especificidade do objeto em licitação. O que a empresa ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA fez foi mergulhar no preço e de forma desleal vencer de qualquer jeito, e a Comissão de Licitação, por equívoco não se apercebeu que a diferença entre a técnica entre as empresas foi de 20 pontos, demonstrando de forma inequívoca a imensa superioridade técnica da licitante Recorrente.

A diferença não foram 02 pontos, foram 20 pontos. Somente com um desconto exorbitante e desproporcional aos serviços a serem prestado, foi possível que a ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA ultrapasse a Recorrente.

Neste contexto não resta dúvida que a douta Comissão de Licitação equivocadamente não se apercebeu que numa licitação de técnica e preço, onde a técnica da equipe é fundamental para a prestação de um bom serviço, não se pode admitir reduções de valores que levem ao desequilíbrio entre técnica e preço.

A Recorrente tirou 20 pontos a mais na Técnica que a ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA, contudo foi vencida pela ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA que



deu um desconto de 54% do valor apresentado pela Administração na Planilha Orçamentária, Fls. 2372, anexo do Edital e não teve sua proposta desclassificada, apesar desta estar com inúmeros erros e ferindo edital, legislação trabalhista e com erros que mudam o valor global da proposta.

Ad initio, é preciso que seja revisado o ato que CLASSIFICOU a empresa supracitada, sob pena de comprometimento irreparável ao certame, tornando-o nulo para todos os efeitos.

A legislação brasileira buscou balizar a conduta dos agentes públicos por meio da aplicação dos princípios constitucionais norteadores das decisões aplicáveis aos processos de contratações públicas, no sentido de mitigar os abusos e garantir a legalidade, a impessoalidade, o julgamento objetivo, dentre outros.

Resta claro que a decisão de classificar e julgar vencedora a proposta da empresa ENVEX ENGENHARA E CONSULTORIA encontra-se desprovida de legalidade, podendo macular o processo, posto que, apresenta valores de contratação de pessoal que ferem a legislação trabalhista, suprimindo direitos fundamentais, esculpido na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho, evidenciando o risco da contratação.

Neste sentido, é imperioso que as respeitáveis comissões procedam a uma reanálise da Proposta Comercial da empresa ENVEX ENGENHARA E CONSULTORIA, e, reformule a decisão que a julgou classificada e vencedora do certame.

O Edital da referida licitação dispõe no seu item 9.11 que serão desclassificadas as propostas Comerciais que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste edital. Vejamos, *in verbis*:

9.11. Serão desclassificadas as propostas Comerciais que apresentarem um ou mais itens descritos a seguir:
a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste edital;



Está claro que o item 9.11. não foi observado, do contrário a empresa ENVEX ENGENHARA E CONSULTORIA não teria sido classificada. Estão explícitas na Proposta da citada empresa ilegalidade, erros e divergências e conflito com o edital.



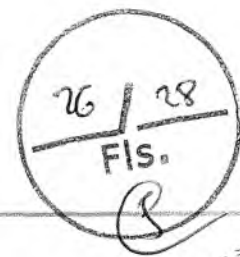
Nesse condão vale ressaltar que é de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que **a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório**, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras



previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

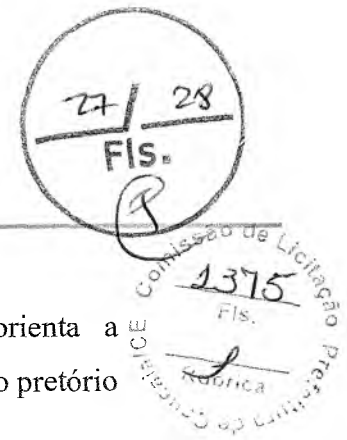
A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

É preciso que o julgamento que declarou a ENVEX ENGENHARA E CONSULTORIA **CLASSIFICADA** seja revisto, e ela seja declarada **DESCLASSIFICADA** por descumprir as normas trabalhistas, por apresentar preço inexecutável, para tanto pode a administração fazer uso do princípio da autotutela, que permite a revisão dos seus próprios atos administrativos. Nesse liame, preleciona os professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, que assim o define:

A administração pública, no desempenho de suas múltiplas atividades, está sujeita a erros; nessas hipóteses, ela mesma pode (e deve) tomar a iniciativa de repará-los; a fim de restaurar a situação de regularidade e zelar pelo interesse público. (pag. 236, direito administrativo descomplicado, Ed. 23).



Na mesma linha, sumulou o Supremo Tribunal Federal, que orienta a administração corrigir equívocos e sanar vícios, conforme aduz a súmula 473 do pretório excelso:

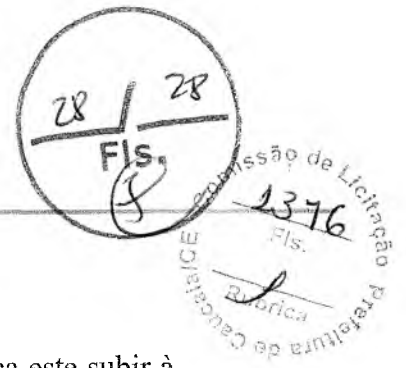
SÚMULA 473 – STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

É imprescindível observar que é possível à administração pública corrigir seus próprios atos, mediante a aplicação do princípio da autotutela, podendo ela rever e corrigir a qualquer tempo seus equivocados. O reconhecimento e posterior correção do equívoco é uma atitude da natureza humana, imbuída de humildade e altivez, que nem sempre é clara a quem comete, mas pode ser a outrem. A autotutela permite tal modificação e consequente redenção de justiça e sensatez.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a recorrente requer:

- Seja ANULADO o Parecer Técnico de julgamento das Propostas de Preços, por falhas no julgamento e descumprimento do edital;
- Seja REFORMULADO o julgamento da Fase de Proposta de Preços e Julgamento Final, sendo declarada a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ENVEX ENGENHARA E CONSULTORIA;
- Seja declarada Classificada e Vencedora a empresa CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – CEDEPAM EIRELI, que apresentou uma excelente nota técnica e uma Proposta Comercial com valores razoáveis, com um desconto de 16 % abaixo do preço apresentado pela Planilha orçamentária do Edital.



Outrossim, na mais remota hipótese de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Caucaia – Ceará, 01 de março de 2022.


**CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO
MUNICIPAL - CEDEPAM EIRELI**

Mônica Maria Castro de Sousa

Sócia Administradora